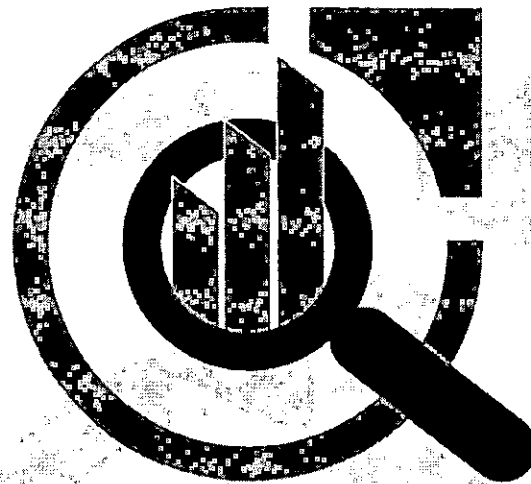


SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO CONTRATUAL

RESOLUÇÃO ARESPCAB Nº 94, DE 17 DE MARÇO DE 2026.



ARESPCAB

Agência Reguladora de Serviços
Públicos de Casa Branca

RESOLUÇÃO Nº 94/2026

Esta Resolução dispõe sobre o reajuste dos valores das tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços Complementares a serem aplicados no Município de Araçoiaba da Serra – SP, e dá outras providências

A Superintendência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Casa Branca – ARESPCAB, criada pela Lei Complementar Municipal nº 3.634, de 6 de dezembro de 2019, nos termos do Art. 28º, alínea d), da Resolução ARESPCAB nº 001, de 14 de janeiro de 2020, que instituiu o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Público do Município de Casa Branca – ARESPCAB, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO:

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que a definição e reajustes das tarifas e preços públicos desses serviços é função do órgão responsável pela regulação e fiscalização dos serviços, função essa delegada à ARESPCAB, conforme Lei Complementar Municipal nº 3.643 de 06 de dezembro de 2019 e suas atualizações;

O Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 01/2008, processo administrativo nº 065/DCM/2008 que estabelece o contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Araçoiaba da Serra com a Concessionária Águas de Araçoiaba da Serra S.A.;

A Lei Municipal nº 2810 de 24 de fevereiro de 2026 que autoriza o município de Araçoiaba da Serra a celebrar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Casa Branca – ARESPCAB;

O Convênio de Cooperação nº 02 de 24 de março de 2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Agência Reguladora de Serviços Públicos de Casa Branca – ARESPCAB, para a delegação das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade dos Serviços Públicos de Saneamento Básico;

Que a Agência Reguladora ARESPCAB, emitiu o Parecer Jurídico nº 003/2026 e Parecer Técnico Financeiro nº 001/2026 favoráveis ao pedido de reajuste tarifário contratual, pois vislumbramos plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual, atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARESPCAB.

Que o Conselho de Regulação e Controle Social de Araçoiaba da Serra - CRCS, Instituído pelo Decreto Municipal nº 2.118, e com seus membros nomeados através da Portaria nº 109/2026, apreciou os pareceres da ARESPCAB supracitados, contendo todas as informações pertinente aos índices de reajustes propostos e com os novos valores de tarifas para o serviço de abastecimento de Água Potável e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços Complementares a serem praticados pela Concessionária Águas de Araçoiaba da Serra S.A..

Que, devido ao cumprimento de todas as etapas do processo de solicitação de reajuste tarifário, em consonância com a cláusula 21ª do Contrato de Concessão e atendimento da Resolução nº 091/2026, a ARESPCAB em 17 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto, praticados pela Concessionária Águas de Araçoiaba da Serra em 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento).

Parágrafo único. O valor do reajuste que trata o *caput* desse artigo se estende às faixas de consumo de todas as categorias de economia, praticados pela Concessionária Águas de Araçoiaba da Serra S.A.

Art. 2º Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela Concessionária Águas de Araçoiaba da Serra S.A., conforme tabela do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços Complementares, praticados pela Concessionária Águas de Araçoiaba da Serra em 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento).

Art. 4º Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços Complementares, conforme tabelas do anexo II, desta Resolução.

Art. 5º Para fins de divulgação e visando a transparência das informações, a Concessionária Águas de Araçoiaba da Serra afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e do Preço dos Demais Serviços, local de fácil acesso, seu site da internet, redes sociais e através de mensagens em suas contas/faturas.

Art. 6º Em cumprimento ao art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, os novos valores definidos nesta Resolução entrarão em vigor 30 dias após a sua publicação na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação no Município de Araçoiaba da Serra.

Parágrafo único: A aplicação dos novos valores tarifários de água e esgoto pela Concessionária Águas de Araçoiaba da Serra, mediante leitura e emissão de faturas, fica condicionada ao cumprimento do prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 7º A Concessionária deverá respeitar o período mínimo de 12 (doze) meses, conforme art. 5º da Resolução ANA nº 228, para solicitação de novo reajuste de tarifa, de acordo com a metodologia de correção monetária prevista no contrato.

Art. 8. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 17 de Março de 2026.



LUIS RICARDO FERREIRA FILIPPINE
Superintendente da ARESPCAB

RESOLUÇÃO ARESPCAB Nº 94, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Categoria	Intervalo (m³)	Água (TRA)	Esgoto (TRA)	Água (R\$)	Esgoto (R\$)	Total (R\$)
Residencial	0 a 10	1,00	0,96	39,26	37,69	76,95
	11 a 20	1,40	1,34	5,49	5,27	10,77
	21 a 30	2,14	2,06	8,42	8,08	16,50
	31 a 50	2,14	2,06	8,42	8,08	16,50
	≥ 51	2,39	2,29	9,38	9,01	18,39
Social 1	0 a 10	0,50	0,48	19,63	18,85	38,48
	11 a 20	1,05	1,01	4,12	3,95	8,07
	21 a 30	2,14	2,06	8,42	8,08	16,50
	31 a 50	2,14	2,06	8,42	8,08	16,50
	≥ 51	2,39	2,29	9,38	9,01	18,39
Social CADÚNICO	0 a 10	0,50	0,48	19,63	18,86	38,49
	11 a 15	0,70	0,66	2,75	2,60	5,35
	16 a 20	1,05	0,99	4,12	3,90	8,02
	21 a 50	2,14	2,14	8,42	8,42	16,84
	≥ 51	2,39	2,29	9,38	8,98	18,36
Comercial Assistencial	0 a 10	1,00	0,96	39,40	37,82	77,22
	11 a 20	1,20	1,15	4,72	4,53	9,25
	21 a 30	1,94	1,86	7,60	7,30	14,90
	31 a 50	1,94	1,86	7,60	7,30	14,90
	≥ 51	2,05	1,97	8,05	7,73	15,77
Comercial	0 a 10	2,01	1,93	78,73	75,59	154,32
	11 a 20	2,38	2,28	9,34	8,96	18,30
	21 a 30	3,83	3,68	15,05	14,45	29,49
	31 a 50	3,83	3,68	15,05	14,45	29,49
	≥ 51	4,20	4,03	16,48	15,82	32,30
Industrial	0 a 10	2,01	1,93	78,73	75,59	154,32
	11 a 20	2,38	2,28	9,34	8,96	18,30
	21 a 30	3,83	3,68	15,05	14,45	29,49
	31 a 50	3,83	3,68	15,05	14,45	29,49
	≥ 51	4,20	4,03	16,48	15,82	32,30
Público (com contrato)	0 a 10	2,01	1,93	78,72	75,58	154,30
	11 a 20	2,38	2,28	9,34	8,96	18,30
	21 a 30	3,82	3,67	15,02	14,41	29,43
	31 a 50	3,82	3,67	15,02	14,41	29,43
	≥ 51	4,19	4,03	16,47	15,81	32,28
Público (sem contrato)	0 a 10	2,67	2,57	105,00	100,80	205,80
	11 a 20	3,18	3,05	12,47	11,97	24,44
	21 a 30	5,08	4,88	19,95	19,15	39,10
	31 a 50	5,08	4,88	19,95	19,15	39,10
	≥ 51	5,60	5,37	21,97	21,09	43,06

RESOLUÇÃO ARESPCAB Nº 94, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

ANEXO II

TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR (R\$)
1	Restabelecimento De Corte Cavalete	63,94
2	Restabelecimento De Corte Ramal	409,7
3	Emitir Segunda Via	4,36
4	Desligamento Do Ramal De Água A Pedido	136,57
5	Registrar Coleta Limpa Fossa	1.326,44
6	Segunda Ligação De Esgoto	708,99
7	Conserto De Cavalete	139,48
8	Padronização Ligação Ate 3 M	586,52
9	Religação h/o Ramal	409,7
10	Corte Cavalete Por Falta De Pagamento	58,13
11	Substituição De Registro Do Cavalete	31,96
12	Corte No Ramal	154,01
13	Extensão De Rede De Agua	145,29
14	Religação Cavalete Por Corte	63,94
15	Taxa Emissão Segunda Via	4,36
16	Auto De Il fração	1.202,95
17	Desligamento Do Ramal De Água A Pedido - Estimado	136,57
18	Desobstrução De Ramal Esgoto	72,64
19	Esgotamento De Fossa Cliente	455,44
20	Suspensão De Fornecimento Na Rede	136,57
21	Religação Na Rede	601,48
22	Religação Cliente Desligado A Pedido	136,57
23	Religação Na Rede C/ Instalação De Hidrômetro Dn 3/4	1.011,16
24	Retirada De Caixa Padrão Água	90,35
25	Ligação De Água Com HD (Rua De Terra)	903,66
26	Ligação De Água Com HD (Rua De Asfalto)	1.313,36